



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI N° 3.436

ELEVA A TAXA DE OCUPAÇÃO NOS LOTEAMENTOS MOGI MIRIM II E JARDIM EUROPA, BEM COMO AUTORIZA A FORNECER, GRATUITAMENTE, PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO NAQUELES LOTEAMENTOS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - A taxa de ocupação de terrenos prevista no artigo 22, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal 596, fica elevada para 70% (setenta por cento) da área do terreno nos loteamentos denominados Mogi Mirim II e Jardim Europa.

Art. 2° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer, gratuitamente, projetos para ampliação de moradia nos loteamentos denominados Mogi Mirim II e Jardim Europa, totalizando a edificação em até 70,00m² incluindo a área existente.

§ 1° - Os projetos de que cuida este artigo serão de até 70,00m² (setenta metros quadrados), conforme as especificações do Ato 30, de 26 de junho de 1979, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§ 2° - O fornecimento gratuito do projeto não exonera o interessado do pagamento de tributo, isentando-o, porém, do pagamento dos preços públicos relativos à aprovação do projeto de construção, à expedição do "habite-se", exceção ao pagamento relativo ao custo previsto e mencionado nos incisos I e II do artigo 3° da Lei 1.618/86.

Art. 2° - Para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, é condição indispensável que o interessado e seus dependentes diretos não possuam outra propriedade além do imóvel para o qual se destina o projeto de moradia, objeto de seu requerimento, e deverá ser encaminhado ao Serviço Social, para análise, devendo apresentar os seguintes documentos:-

I - comprovante de renda familiar;
II - comprovante de residência;
III - comprovante de tempo de município.

Parágrafo Único - O fornecimento dos projetos dependerá de requerimento do interessado, acompanhado de cópia da escritura pública ou do contrato de compra e venda.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.934/97.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de março de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal